

CONSELHO COORDENADOR DE ENSINO E PESQUISA

RESOLUÇÃO Nº 6/71

Considerando a necessidade de regulamentar a composição dos Colegiados de Curso em casos omissos no R.G.U., o Conselho Co ordenador de Ensino e Pesquisa,

RESOLVE:

Art. 1º: O Colegiado de curso de Bacharelado correspon - dente a Licenciatura cujo currículo mínimo está regulamentado pe lo C.F.E. será o mesmo dêste.

Art. 2º: Ressalvado o disposto no Art. anterior, as atri buições do Colegiado de curso cujo currículo mínimo não está regu lmentado pelo C.F.E. serão exercidas pelo Conselho Departamental da Unidade responsável pela coordenação administrativa do mesmo.

Art. 3º: Quando um docente fizer parte de mais de dois (2) Colegiados de curso poderá solicitar ao Departamento em que está ' lotado, sua substituição nos Colegiados em que o desejar, dèsde que permaneça em dois (2), pelo menos.

Salas das sessões, em 7 de maio de 1971

DR. MURILO HUMBERTO DE BARROS GUIMARÃES
PRESIDENTE DO CONSELHO COORDENADOR DE
ENSINO E PESQUISA